



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 050/2010-CJCI

Belém, 01 de março de 2010.

Processo n.º 2010.7.001302-9

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)  
**Juiz (a) de Direito da Comarca de**

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho cópias do Ofício Circular n.º. 001/2010 VC e da decisão interlocutória anexa, oriundos do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Marabá, para que V. Ex.<sup>a</sup> dê ciência ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como ao de Notas dessa Comarca, sobre a imediata suspensão de todas as ações e execuções, bem como a abstenção da lavratura de protestos contra a empresa **Siderúrgica Ibérica S/A**, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias.

Atenciosamente,

  
**Des.<sup>a</sup> MARIA RITA LIMA XAVIER**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

NO. PROCESSO: 2010.7.001302-9

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 23/02/2010

CLASSE: OUTROS

Partes:

ENVOLVIDO - SIDERURGICA IBERICA S/A

REQUERENTE - CLAUDIA REGINA MOREIRA F. MOURA - JUIZA

ORGAO - COMARCA DE MARABA

**PODER  
TRIBUNAL DE JUSTI  
COMARCA DE MARABÁ**

Ofício Circular nº 001/2010- 2ª VC

Processo nº 20101000003-6

Ação: Recuperação Judicial

Requerente: Siderúrgica Ibérica S/A – CNPJ 04.212.158/0001-86

Ref.: Comunicado

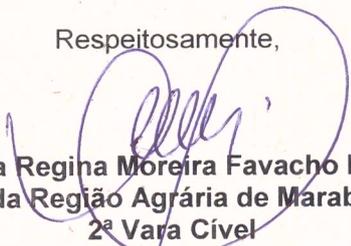
Excelentíssimo(a) Desembargador(a)

Cumprimentando-lhe respeitosamente em razão da decisão interlocutória proferida nos autos da ação de recuperação judicial acima mencionada, a qual foi interposta em 07.01.2010 e tem seu curso por esta 2ª Vara Cível de Marabá(PA), sirvo-me do presente expediente para comunicar a Vossa Excelência o deferimento da liminar de suspensão das ações de execução contra a empresa autora **Siderúrgica Ibérica S/A**, bem como a abstenção de lavratura de protestos contra a mesma pelo prazo de 45(quarenta e cinco) dias a contar da distribuição do pedido (07.01.2010).

Assim sendo, solicito que esta Corregedoria de Justiça comunique a todas as comarcas desse Estado sobre a presente decisão de suspensão das execuções contra a empresa acima, bem como a todos os cartórios de protestos de títulos e documentos acerca da impossibilidade de lavratura de protestos contra a referida empresa, tudo isto no período de 07.01 a 22.02.2010.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**Claudia Regina Moreira Favacho Moura**  
Juíza de Direito titular da Região Agrária de Marabá e respondendo pela  
2ª Vara Cível  
Comarca de Marabá

**Ao Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior e Região Metropolitana de Belém**  
Palácio da Justiça – Av. Almirante Barroso - Souza  
Belém / PA CEP.: 66.613-710

Rua Transamazônica, s/n.º - Bairro Amapá. Marabá/PA.  
Fone (94) 3312-2017



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE MARABÁ  
2ª VARA CÍVEL

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Processo: 2010.1.000003-6

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Tendo em vista o cumprimento do despacho de fl. 188, passo à análise dos pedidos à fl. 191, em que a autora requer:

a) o imediato processamento da recuperação judicial, com a consequente suspensão de todas as ações e execuções movidas contra a requerente, ou,

b) alternativamente, conceder o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a juntada de documentos complementares necessários à apreciação do pedido e liminarmente, a imediata suspensão da exigibilidade de todas as dívidas e obrigações sujeitas aos efeitos da recuperação até a apreciação do pedido e expedição de ofício para que todos os cartórios de protesto do país se abstenham de lavrar protestos contra a requerente.

Assim, em análise aos pleitos acima delineados, **indefiro** o pedido para imediato processamento da recuperação judicial, haja vista a ausência de documentos essenciais para sua propositura, enumerados nos artigos 48 e 51, da Lei n.º 11.101/2005.

No que se refere ao pedido para a concessão de prazo para complementação da documentação apresentada, entendo que, conforme preceitua o artigo 47 da Lei n.º 11.101/2005, o objetivo da recuperação judicial é **“viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE MARABÁ  
2ª VARA CÍVEL

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Processo: 2010.1.000003-6

***credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica***".

Logo, não vislumbro óbice ao deferimento do prazo requerido, a fim de possibilitar à autora a juntada dos documentos necessários à verificação do processamento da recuperação pretendida, buscando este Juízo prestigiar a fonte produtora e os empregos correlatos.

No que se refere ao pedido de concessão de liminar para suspensão das ações e execuções contra a requerente, bem como lavratura de protestos, faz-se mister a análise dos requisitos de toda medida de natureza cautelar, "***periculum in mora***" e "***fumus boni juris***", bem como a própria finalidade da medida cautelar, qual seja, assegurar o provimento útil da decisão jurisdicional, caso seja favorável àquele que postula a medida urgente.

*In casu*, resta evidente, pelo próprio relato da inicial, que a autora se encontra em período de atribulação financeira, que lhe dificulta em honrar com os compromissos assumidos junto aos credores, sejam eles de qualquer natureza, fato motivador, inclusive, do pedido de recuperação judicial.

Logo, diante desta dificuldade em arcar com as dívidas contraídas, não é necessário estender o raciocínio para concluir que as ações correlatas visando a satisfação dos créditos se multiplicarão, de forma diária, podendo agravar a situação da requerente até um patamar que se mostre ineficiente qualquer apreciação do presente pedido de processamento de recuperação judicial.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE MARABÁ  
2ª VARA CÍVEL

Classe: RECUPERACAO JUDICIAL  
Processo: 2010.1.000003-6

Assim, havendo ao menos indícios de viabilidade do processamento da recuperação pretendida (*fumus boni juris*), deve-se se envidar esforços no sentido evitar a quebra da empresa, que gera reflexos dos mais diversos, entre eles um dos mais prejudiciais para comunidade atingida, que é a extinção dos respectivos contratos de emprego e trabalho eventualmente entabulados, com nefastas consequências sociais, inclusive incremento de questões ligadas à segurança pública.

Mister salientar o artigo 170, "caput" e VIII, da Carta Magna, que consagra os princípios gerais da atividade econômica, quais sejam, a valorização do trabalho humano e a busca do pleno emprego, bem como o art. 193 do mesmo diploma, que refere que a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

Portanto, o prosseguimento das ações de execução durante o prazo concedido para apresentação da documentação restante poderia inviabilizar uma futura recuperação judicial, haja vista a possibilidade de dilapidação do patrimônio da empresa para o adimplemento de suas obrigações.

De igual forma, a lavratura de protestos contra a empresa autora poderá agravar sua situação, visto que, com a inscrição de seu nome nos cadastros restritivos, restará inviabilizado seu acesso ao crédito, elemento hoje crucial no mundo empresarial.

Dadas estas razões, **defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da data de distribuição do pedido, para que a empresa autora proceda à complementação da documentação apresentada, conforme itens narrados na inicial, devendo ainda atender aos disposto no elencado no art.



198  
u

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMARCA DE MARABÁ**  
**2ª VARA CIVEL**

Classe: RECUPERACAO JUDICIAL  
Processo: 2010.1.000003-6

48, I a IV, e art. 51, IV (complementar as informações já existentes nos autos com todos os requisitos exigidos no inciso) e VI (juntar a relação de bens particulares dos sócios controladores).

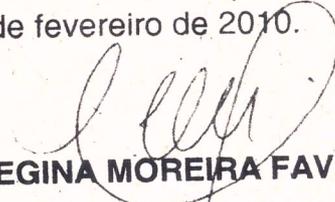
De igual modo, com esteio no art. 798, do Código de Processo Civil, **defiro o pedido liminar** e determino a **imediata suspensão**, pelo mesmo prazo acima definido, de todas **as ações e execuções contra a requerente e seus coobrigados**, bem como a **abstenção de lavratura de protestos** contra a mesma, devendo se oficial na forma requerida à fl. 191-verso.

Decorrido o prazo concedido, imediatamente conclusos.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Marabá, 05 de fevereiro de 2010.

  
**CLAUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO MOURA**  
Juíza de Direito titular da Região Agrária e Marabá,  
respondendo pela 2ª Vara Cível.